

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 11/2011

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO
DOS VEREADORES E VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

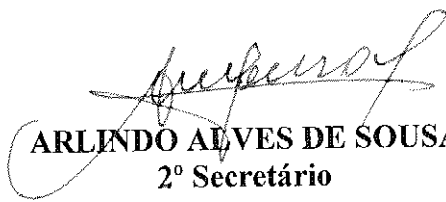
Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis, fixado pela Lei Municipal nº 5.097, de 20 de dezembro de 2007, fixa revisto em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), observada a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

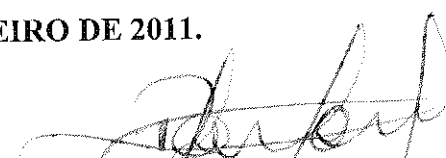
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

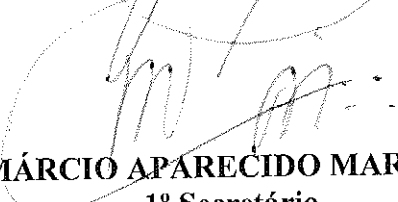
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2011.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2011.


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vice-Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
2º Secretário


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Presidente


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

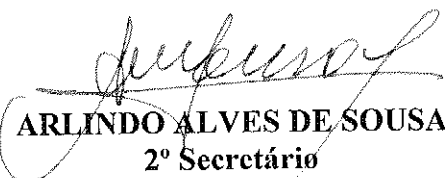
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão do subsídio dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis, proposta pela Mesa Diretora, está em consonância com o artigo 4º da mencionada Lei Municipal nº 5.097, de 20 de dezembro de 2007, no sentido de que “...será revisto anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais.”, a qual estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio - art.37, inciso X, da Constituição Federal.

Tendo em vista a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 03/2011, reajustados em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), esta Casa de Leis adota o mesmo índice aos subsídios dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis.

A Mesa Diretora:


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vice-Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
2º Secretário


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Presidente


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 11/ 2011
P A R E C E R Nº 15/2011

"Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis".

O Projeto de Lei epígrafado, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e tem por objetivo a revisão do subsídio dos Vereadores de acordo com o estabelecido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 5.097 de 20 de dezembro de 2.007 em atendimento à Emenda Constitucional nº 19/98, estabelecendo a revisão de 5.91% (cinco ponto noventa e um por cento) de acordo com o índice do I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Acumulado no ano de 2.010.

A iniciativa do projeto está correta e obedece aos trâmites legais..

Conforme dispõe o § 1º do Artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis c.c. Artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores,
dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 08 de fevereiro de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico